



RESOLUÇÃO REITORIA Nº 11/2019

Atualiza, complementa e consolida a Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Feevale e revoga a Resolução Reitoria nº 04/2016.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

estabelecer a Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Feevale, tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 9.609, de 19/02/1998, o Decreto nº 2.556, de 20/04/1998, a Lei nº 9.610, de 19/01/1998, a Lei nº 9.279, de 14/05/1996 e a Lei nº [10.973, de 02/12/2004](#).

Art. 1º São os objetivos da Política e Gestão de Direitos relativos à Propriedade Intelectual da Universidade Feevale:

- I – estabelecer critérios de proteção e alocação de direitos de propriedade intelectual, decorrentes de atividades de gestão, ensino, pesquisa, inovação, extensão e prestação de serviços, bem como de remuneração advinda de utilização e exploração econômica dos bens intangíveis de propriedade da Universidade Feevale;
- II – estabelecer os critérios para participação dos inventores nos ganhos econômicos obtidos pela Universidade Feevale com a transferência de tecnologia;
- III – estabelecer critérios para promoção de licenciamento e/ou transferência de tecnologia de criações resultantes de pesquisa, inovação e ensino realizadas no âmbito da Universidade Feevale, observados os interesses da própria Instituição e dos inventores.

Art. 2º Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade Feevale, os critérios de proteção e alocação de direitos incidentes sobre bens de propriedade intelectual, industrial e/ou qualquer outra, sejam eles de conhecimento, invento, melhoramento e quaisquer outros desenvolvidos por qualquer membro da comunidade Feevale, nos seguintes termos, salvo prévia e expressa estipulação em contrário, pertencendo exclusivamente à Universidade Feevale a titularidade ou cotitularidade, quando gerados nas seguintes condições:

- I – criados, elaborados ou desenvolvidos, fazendo uso de quaisquer recursos da Universidade Feevale, mesmo com a participação de terceiros;

II – relacionados às atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Universidade Feevale, ou em locais correlatos a ela vinculados, tanto na graduação, como na extensão, na pesquisa, na inovação, na pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*) e na gestão;

III – gerados dentro do escopo das atividades acadêmicas ou contratuais e durante todo o tempo de vínculo do membro da Universidade Feevale, estendendo-se por 1 (um) ano após a sua extinção formal.

Parágrafo Único. O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições, devendo, para tanto, ser firmado um documento contratual entre as partes, com o objetivo de prever os direitos e os deveres relativos à coparticipação na propriedade.

Art. 3º O inventor tem assegurado o reconhecimento da autoria sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais dela decorrentes, nos termos da presente Resolução.

Art. 4º O inventor tem o dever de comunicar à Diretoria de Inovação, com absoluta prioridade e sigilo, sempre que obtiver resultado de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico e de ensino passíveis de proteção legal.

§ 1º É de competência da Diretoria de Inovação gerir as políticas da propriedade intelectual, mediar a relação entre a Universidade e as empresas, prioritariamente as instaladas no Feevale Techpark, desenvolver oportunidades de transferência de tecnologia e de inovação, além de assessorar na prospecção e gestão de projetos inovadores.

§ 2º Nos casos em que não houver interesse da Universidade Feevale no registro da invenção, manifestado formalmente pelo órgão específico da Diretoria de Inovação, será assegurado ao inventor o direito de fazê-lo em seu próprio nome.

§ 3º Todo e qualquer professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, prestador de serviço e visitante, associado ou não à Universidade Feevale, que tiver acesso à informações confidenciais pertinentes à criação intelectual têm o dever de guardar sigilo mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Art. 5º Compete à Diretoria de Inovação proceder à avaliação, à valoração, ao depósito e ao licenciamento da propriedade intelectual pertencente à Universidade Feevale, submetendo o material à aprovação da Reitoria da Instituição.

§ 1º O material a que se refere o *caput* levará em consideração, além dos requisitos de patenteabilidade, a viabilidade econômica da exploração do bem intelectual e seu potencial mercadológico.

§ 2º Para realizar as atividades previstas no *caput*, a Diretoria de Inovação constituirá um Comitê de Propriedade Intelectual (CPI), assim integrado:

I – 1 (um) representante indicado pela Diretoria de Inovação;

II – 1 (um) representante indicado pelo instituto acadêmico a que o pesquisador e inventor proponente está vinculado;

III – 1 (um) representante externo *ad hoc*, com conhecimento técnico/mercadológico específico da área da patente;

IV – 1 (um) representante do departamento jurídico da Universidade Feevale.

Art. 6º Compete à Diretoria de Inovação a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos da Universidade Feevale junto ao(s) instituto(s) responsável(eis) e demais órgãos encarregados em registrar a propriedade intelectual, no país ou no exterior.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo e na eventualidade de que os serviços não possam ser executados pela Diretoria de Inovação, a Universidade Feevale poderá contratar escritório(s) de advocacia e/ou de consultoria especializado(s) em propriedade intelectual, mediante prévia aprovação da Reitoria.

Art. 7º É dever do inventor comunicar à Diretoria de Inovação qualquer demanda relativa ao interesse de empresas no licenciamento ou na aquisição da invenção desenvolvida nos termos desta Resolução.

Art. 8º Os inventores, autores e melhoristas prestarão assistência técnica e científica e fornecerão os dados e os documentos que se fizerem necessários para garantir a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, até mesmo para a efetivação das tratativas e negociações de iniciativa da Universidade Feevale, que tenham por objetivo a transferência de tecnologia e a exploração econômica dos direitos de que trata esta Resolução.

Art. 9º É vedada a divulgação a terceiros não autorizados de projetos, pesquisas, estudos, inventos e criações, informações, segredos de negócio e quaisquer dados que revelem características essenciais, intrínsecas ou inovadoras referentes aos inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais e a cultivares novas ou essencialmente derivadas, realizados ou desenvolvidos por membros da comunidade Feevale, cuja proteção legal dependa da observância do requisito de novidade, previsto na legislação intelectual em vigor, aplicável à matéria. Todos os tipos de invenções supracitados deverão ser submetidos previamente à Diretoria de Inovação para que ocorra a manifestação expressa sobre o interesse da Universidade Feevale em exercer os direitos de proteção de propriedade intelectual.

Parágrafo Único. A manifestação da Universidade Feevale de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação por parte do inventor, autor ou melhorista do resultado passível de patenteamento ou de registro, conforme previsto na Legislação de Propriedade Intelectual vigente.

Art. 10. Manifestando-se a Universidade Feevale pela renúncia do interesse, ou por meio do silêncio, em exercer os direitos patrimoniais de autor ou de propriedade industrial ou, ainda, aqueles decorrentes da proteção de cultivar, vencido o prazo de que trata o parágrafo único do artigo anterior, os direitos de titularidade reverterão em benefício dos autores, inventores, melhoristas ou membros da comunidade da Feevale, ressalvados aqueles que estejam assegurados a terceiros em razão de lei ou de instrumento contratual celebrado com a Universidade Feevale.

Art. 11. Em caso de interesse na proteção da invenção, as despesas de depósito, registro e encargos periódicos, bem como administrativos e/ou judiciais e de manutenção serão custeadas da seguinte forma:

- I – integralmente pela Universidade Feevale, no caso de não haver parceria ou convênio para o desenvolvimento da invenção, deduzidos, no caso de licenciamento ou aquisição posterior por terceiros, do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos na comercialização da patente;
- II – proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de cotitularidade firmado entre a Universidade Feevale e a instituição parceira, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido no referido instrumento.

Art. 12. Caberá à Universidade Feevale, nos termos do §7º do artigo 6º da Lei nº 10.973/04, através da Diretoria de Inovação:

- I – proceder à avaliação, à valoração, ao depósito, à gestão de portfólio e ao acompanhamento dos pedidos junto aos órgãos competentes no país e/ou no exterior;
- II – apoiar a transferência de tecnologias desenvolvidas em seus institutos;
- III – promover a exploração econômica das criações intelectuais de sua propriedade;
- IV – negociar licenças;
- V – realizar divulgação das invenções.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, a Universidade Feevale poderá vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração da propriedade intelectual de que seja titular ou cotitular, observando os limites de sua participação.

§ 2º A Reitoria da Universidade Feevale deverá ratificar o processo de venda, licenciamento ou qualquer forma de acordo que a Instituição realizar com terceiros.

Art. 13. A comercialização, exploração econômica, uso ou gozo de bens intangíveis deverá ser objeto de contrato específico a ser firmado entre as partes, no qual serão estabelecidas as condições de utilização do bem, objeto do acordo.

Parágrafo Único. Nos casos em que a Universidade Feevale celebrar contratos de transferência e/ou licença de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es), caso não tenham impedimento para tanto, o direito de preferência na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 14. Aos membros da comunidade Feevale que desenvolverem uma criação intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, participação na remuneração econômica auferida pela Universidade Feevale com a transferência de tecnologia e a exploração econômica de suas criações intelectuais, sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou por outras formas.

§ 1º A participação nos ganhos econômicos de que trata o *caput*, após descontados os valores relativos ao depósito da criação intelectual, serão compartilhados entre as partes, obedecendo-se à seguinte distribuição:

I – 1/3 (um terço) para o(s) inventor(es);

II – 1/3 (um terço) para a Universidade Feevale;

III – 1/3 (um terço) para o apoio a projetos e programas de inovação e empreendedorismo na Universidade Feevale.

§ 2º Projetos e programas de apoio à inovação e ao empreendedorismo, referidos no inciso III do §1º deste artigo, ficarão sob administração e responsabilidade da Diretoria de Inovação e serão aplicados no desenvolvimento de tecnologias, empreendedorismo e inovação, no âmbito dos institutos acadêmicos da Universidade Feevale e do Feevale Techpark, bem como no custeio de despesas relacionadas a registro, manutenção, exploração econômica, comercialização de propriedade intelectual ou outras dessa natureza, assim como às atividades referidas no Art. 6º da presente Resolução.

§ 3º A participação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos demais benefícios garantidos aos funcionários docentes ou técnico-administrativos, nem forma vínculo de qualquer espécie do inventor com a Universidade Feevale.

Art. 15. Toda a transferência de material biológico que tenha como finalidade o desenvolvimento tecnológico e/ou bioprospecção realizada por pesquisador da Universidade Feevale para o desenvolvimento de suas pesquisas, tanto para a cessão quanto para o recebimento de terceiros, deverá ser formalizada por meio de um acordo a ser firmado entre as instituições, o “Acordo de Transferência de Material Biológico”, que estipulará os direitos e os deveres do cedente e do cessionário, bem como suas respectivas responsabilidades.

§ 1º É vedada a cessão de material biológico, a que se refere o *caput* deste artigo, depositado e/ou coletado pela Universidade Feevale, bem como a divulgação de resultados de pesquisas biológicas realizadas pela Instituição, obtidos a partir da utilização deste material ou de material recebido de terceiros, sem a anuência prévia e expressa da Instituição.

§ 2º Os direitos de propriedade intelectual resultantes de invenção desenvolvida a partir do uso de material biológico de propriedade de terceiros serão estipulados no “Acordo de Transferência de Material Biológico”, a ser firmado entre as partes envolvidas.

§ 3º A responsabilidade da Universidade Feevale sobre a manipulação, a transformação ou a inovação tecnológica de material biológico cedido a terceiros será estipulada no “Acordo de Transferência de Material Biológico”, firmado entre as partes envolvidas.

§ 4º A utilização de material biológico humano está condicionada ao parecer prévio e favorável do Comitê de Ética em Pesquisa, sob pena de ter seu pedido de registro negado.

Art. 16. A utilização de material biológico, de cunho tecnológico e/ou bioprospecção, em pesquisas realizadas na Universidade Feevale ou em parceria com terceiros, deve estar condicionada à anuência prévia do titular do patrimônio genético utilizado, através de um instrumento firmado entre as partes que expresse a sua aceitação para o acesso, a utilização e a remessa de material.

Art. 17. Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) realizados em parceria com empresas deverão ser formalizados por meio de convênios de cooperação, nos quais, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual, as quais deverão seguir o disposto nesta Resolução.

Art. 18. Nos casos em que a titularidade dos resultados for concedida integralmente à Universidade Feevale ou a titularidade for compartilhada entre esta Instituição e a empresa, será assegurada à empresa a prioridade na exploração econômica dos resultados, nos termos desta Resolução.

§ 1º Em casos excepcionais, nos quais o estabelecido no *caput* não for aplicável, por razões específicas e justificadas pelas empresas parceiras, poderá ser admitida a cessão da titularidade à empresa, mediante o ressarcimento de até 100% (cem por cento) dos valores totais do projeto em questão e/ou participação futura sobre as vantagens econômicas, devendo, em qualquer hipótese, ser mencionado que a tecnologia ou *design* se originaram na Universidade Feevale.

§ 2º O prazo para manifestação quanto ao uso do direito de prioridade na exploração econômica dos resultados será definido em contrato específico a ser firmado entre as partes. Caso não haja resposta por parte da empresa à qual foi dado o direito de prioridade no prazo estabelecido em contrato, poderá a Universidade Feevale transferir os direitos de exploração econômica a terceiro não envolvido no projeto.

Art. 19. A divisão da titularidade sobre a criação intelectual resultante do projeto desenvolvido por funcionário da empresa parceira, na condição de membro da comunidade Feevale, deverá ser formalmente estabelecida, por meio de contrato específico.



Art. 20. Todos os envolvidos em processos de desenvolvimento de Bens de Propriedade Intelectual declaram ter ciência de todas as obrigações decorrentes da presente Resolução.

Art. 21. Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela Diretoria de Inovação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Reitoria nº 04/2016.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2019.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.

ANEXO

(a) Aperfeiçoamento: melhoria realizada sobre algo já existente, uma nova disposição, um avanço tecnológico, algo que melhore ou dê novas funções a um produto, sem alterar suas características originais.

(b) Autor: pessoa física, membro da comunidade Feevale, que tenha realizado ou desenvolvido:

I – desenho industrial ou sinal distintivo passível de proteção pelo regime de direito de propriedade industrial;

II – obra literária, artística ou científica e demais criações do espírito, expressas por qualquer meio passível de proteção pelo regime de direito autoral;

III – programas de computadores passíveis de proteção pelo regime de direito autoral, com as modificações introduzidas por legislação específica.

(c) Bens de propriedade intelectual: obras artísticas, literárias e científicas, incluídas aquelas materializadas em suporte físico, contendo programas de computador, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas, novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas de qualquer gênero ou espécie vegetal, informações, segredos de negócios, dados e conhecimentos considerados confidenciais e de importância estratégica para o desenvolvimento regional ou do País e da própria Universidade Feevale, bem como as demais criações que encontrem enquadramento jurídico no campo do Direito da Propriedade Intelectual.

(d) Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada de qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, trabalho intelectual que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial da solução de um problema técnico dentro de determinado campo tecnológico.

(e) Cultivar: subtipo dentro de uma espécie de planta, com características específicas, resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), de variedade cultivada desenvolvida, sendo fruto da intervenção humana na alteração da composição genética da planta.

(f) Direitos autorais: área da propriedade intelectual que abrange as criações do espírito, expressas por textos de obras literárias, artísticas, científicas ou por qualquer meio, fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

(g) Direitos conexos: direitos dos artistas, intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão, reconhecidos no plano dos direitos de autoria, a determinadas categorias que auxiliam na criação ou na produção ou, ainda, na difusão da obra intelectual.

(h) Invenção: novo produto ou processo de fabricação que represente avanço tecnológico em relação ao conhecimento técnico existente, tendo como pressuposto legal a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial.

(i) Inventor: pessoa física, membro da comunidade Feevale, que, em equipe ou individualmente, tenha desenvolvido invenções, aperfeiçoamentos, modelos de utilidade, pertencentes ao campo do direito de propriedade industrial, utilizando recursos da Universidade Feevale ou o tempo destinado ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação contratual com a Instituição e por ela estabelecidas.

(j) Melhorista: pessoa física, membro da comunidade Feevale, que tenha obtido cultivar passível de proteção pelo regime de direito de proteção de cultivares.

(k) Membros da comunidade Feevale: integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo, bolsistas, estagiários, voluntários, professores e pesquisadores visitantes, tanto brasileiros como estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado de atividades, estudos e projetos de gestão, ensino, extensão, prestação de serviços e pesquisa, utilizando recursos da Universidade Feevale, incluídos os que tenham desenvolvido atividades em nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Técnico, de Graduação e de Pós-graduação, seja nos Câmpus da Universidade Feevale ou no Feevale Techpark e/ou quaisquer outros criados ou mantidos pela Instituição, seja em outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

(l) Programa de computador: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário para fins determinados e o funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga.

(m) Propriedade industrial: conjunto de direitos relacionados com as atividades industriais ou comerciais do indivíduo ou da empresa no que diz respeito a marcas e patentes, bem como a demais disposições, em consonância com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial:

I – desenho industrial: forma plástica ornamental de um objeto ou um conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original a sua configuração externa, ou que possa servir de “tipo” de fabricação industrial;

II – indicações geográficas: identificação de um produto ou serviço como originário de um local, de uma região ou do país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam ser vinculadas, essencialmente, a sua origem particular, sendo, em suma, uma garantia quanto à origem de um produto e/ou de suas qualidades e características regionais;

III – patente: título de propriedade temporário, concedido pelo Estado aos inventores ou às empresas que passam a possuir os direitos sobre a criação, seja ela relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos pré-existentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação;

IV – marca: sinal ou símbolo visualmente perceptível - pode ser uma denominação, um logotipo ou a combinação desses elementos e que serve para individualizar produtos e/ou serviços similares, distinguindo-os de seus concorrentes e, assim, facilitando a sua identificação pelo consumidor;

V – modelo de utilidade: modificação introduzida em tecnologia conhecida - deve apresentar uma nova fórmula ou disposição, envolvendo ato inventivo, ou seja, deve resultar em melhoria funcional no seu uso ou fabricação, facilitando a atividade humana e/ou melhorando sua eficiência, de maneira não óbvia para uma pessoa versada na técnica, resultando, assim, em uma melhor utilização para o fim a que se destina.

(n) Propriedade intelectual: toda criação e expressão da atividade humana, fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos, literários e artísticos, abrangendo criação, invenção, aperfeiçoamento, patente de invenção, patente de modelo de utilidade e desenho industrial, marcas, direitos autorais e direitos conexos, programas de computador, cultivares e topografia de circuitos integrados, mas não se limitando a essa abrangência.

(o) Recursos da Feevale: recursos financeiros, materiais e humanos da própria Universidade Feevale, tais como os alocados em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal de seu Quadro Efetivo, máquinas, equipamentos, instrumentos, dados, meios, programas de computador, bancos e bases de dados e demais recursos computacionais, instalações laboratoriais e de escritório, recursos de editoração que tenham sido utilizados como apoio ou infraestrutura ao desenvolvimento de atividades operacionais, de gestão, ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, possibilitando ou ensejando a criação e a realização de bens de propriedade intelectual e de serviços que estejam relacionados com os objetivos precípuos da Instituição e que sejam de seu interesse.

(p) Remuneração: receita auferida pela exploração econômica dos bens de propriedade intelectual, deduzidos os custos realizados com a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à Universidade Feevale, bem como as despesas realizadas para viabilizar a referida exploração, de forma direta ou por meio de licenciamento dos respectivos bens e dos impostos incidentes sobre tais operações.

(q) Titular: pessoa física ou jurídica que detém o direito exclusivo de explorar economicamente a criação e de impedir que terceiros não autorizados o façam.

(r) Topografia de circuitos integrados: série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas, sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou os arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

(s) Transferência de tecnologia: processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados na Universidade Feevale a uma empresa que permite a inovação e a ampliação da capacidade tecnológica, compreendendo, ainda, as atividades de transferência de conhecimentos por meio de título de propriedade intelectual.

(t) BRASIL, Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm

(u) BRASIL, Lei nº 10.973, 02 de dezembro de 2004, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.973.htm

(v) BRASIL, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm

(u) BRASIL, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.973.htm